



PREFEITURA MUNICIPAL
AMARAJI
O futuro em nossas mãos



DECRETO Nº 023/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

EMENTA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO NO DIA 16 DE JUNHO DE 2022 (QUINTA-FEIRA), CORPUS CHRISTI.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE**, no uso das suas atribuições conferidas pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a celebração de Corpus Christi é uma das mais antigas do catolicismo em todo o mundo, acontecendo sempre 60 dias após a Páscoa;

CONSIDERANDO O Corpus Christi consta como feriado facultativo na lista anual divulgada pelo Ministério da Economia;

CONSIDERANDO a ocorrência do Ponto Facultativo do CORPUS CHRISTI, que neste ano se dará na data de 16 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que, nesta época, há um regular deslocamento de famílias para outros municípios, e em demanda para este próprio Município de Amaraji-PE;

RESOLVE:

Art. 1º - Decretar PONTO FACULTATIVO para as repartições públicas municipais, no dia 16 DE JUNHO DE 2022 - QUINTA-FEIRA, em alusão à celebração de CORPUS CHRISTI.

Parágrafo Único – O ponto facultativo mencionado no *caput* será observado pelos órgãos municipais, à exceção dos serviços ditos essenciais, que manterão suas atividades em escala mínima e indispensável ao atendimento da população, de acordo com as instruções baixadas pelos Secretários Municipais respectivos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Amaraji/PE, 13 de junho de 2022.


ALINE DE ANDRADE GOUVEIA
Prefeita do Município de Amaraji-PE

PREFEITURA MUN. DE AMARAJI
Aline de Andrade Gouveia
Prefeita

DECRETO Nº 10.000 DE 10 DE ABRIL DE 1962

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA
COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.024, de 30 de dezembro de 1961, que instituiu o Plano Nacional de Educação, estabeleceu a obrigatoriedade de que os cursos de graduação em Pedagogia tenham duração mínima de três anos e sejam ministrados em nível de licenciatura;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.024, de 30 de dezembro de 1961, estabeleceu a obrigatoriedade de que os cursos de graduação em Pedagogia tenham duração mínima de três anos e sejam ministrados em nível de licenciatura;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.024, de 30 de dezembro de 1961, estabeleceu a obrigatoriedade de que os cursos de graduação em Pedagogia tenham duração mínima de três anos e sejam ministrados em nível de licenciatura;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.024, de 30 de dezembro de 1961, estabeleceu a obrigatoriedade de que os cursos de graduação em Pedagogia tenham duração mínima de três anos e sejam ministrados em nível de licenciatura;

CONSIDERANDO que a Lei nº 4.024, de 30 de dezembro de 1961, estabeleceu a obrigatoriedade de que os cursos de graduação em Pedagogia tenham duração mínima de três anos e sejam ministrados em nível de licenciatura;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os cursos de graduação em Pedagogia tenham duração mínima de três anos e sejam ministrados em nível de licenciatura.

Art. 2º - Determinar que os cursos de graduação em Pedagogia tenham duração mínima de três anos e sejam ministrados em nível de licenciatura.

Art. 3º - Determinar que os cursos de graduação em Pedagogia tenham duração mínima de três anos e sejam ministrados em nível de licenciatura.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de abril de 1962.

ALFREDO JOSÉ GOMES
Presidente do Conselho de Administração

